

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2026**

de 17 de fevereiro

**RELATIVA À ABERTURA DO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO À
TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV) POR ALEGADO
INCITAMENTO AO ÓDIO E SUBVERSÃO DA ORDEM
DEMOCRÁTICA**

Cidade da Praia, 17 de fevereiro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2026
de 17 de fevereiro

ASSUNTO: Deliberação relativa à abertura do Processo de Averiguação à Televisão de Cabo Verde (TCV) por alegado incitamento ao ódio e subversão da ordem democrática

I- ENQUADRAMENTO

1. Na sequência da transmissão pelos serviços de programa da TCV, no Jornal da Noite do dia 16 de fevereiro de 2026, de uma reportagem com o título “*Gilson Alves apresentou a sua candidatura e diz que se for eleito vai ser um presidente autoritário*”, contendo declarações e imagens de enquadramento suscetíveis de configurar apologia da violência e subversão da ordem democrática, práticas proibidas pela Constituição da República e demais leis que regulam a atividade de comunicação social.
2. A Constituição da República de Cabo Verde é taxativa, ao consagrar - nas alíneas b) e c) do n.º 5 do seu Artigo 48º - como um dos limites às liberdades de expressão e de informação a interdição da difusão de apelos à prática e apologia da violência.
3. A Lei da Comunicação Social (Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), reforça essa limitação, fixando na alínea g) do seu Artigo 6º como um dos deveres da comunicação social “Defender o interesse público e a ordem democrática”.
4. Ademais, os jornalistas estão sujeitos ao dever de combater, através do exercício da profissão, o ódio, a intolerância, o racismo, o crime, entre outros, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 19º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto.
5. Considerando que os Estatutos da ARC consagram, entre seus objetivos, o de “Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”, bem como o de “Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social” (alíneas d) e k) do Artigo 7.º da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro;

6. O Conselho Regulador, reunido na sua 4.^a sessão ordinária do ano de 2026, realizada no dia 17 de fevereiro, e ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas a) e c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, designadamente “Fazer respeitar os princípios e limites legais aplicáveis aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” e “Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições”,

DELIBERA:

- Determinar a abertura de um Processo de Averiguação relativo ao conteúdo acima identificado, difundido pelo serviço de programas televisivo da TCV;
- Designar, como relator do processo, o Conselheiro Dr. Alfredo Pereira e, como Instrutora, a Dra. Katy Fernandes, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
 - Autuar e registar.
 - Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes na sua 4.^a sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2026

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos